

LEI Nº 22

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório, e delegar poderes à comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.

II - celebrar contrato com fornecedores e/ ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e a EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.